

9912368184

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CONTRATANTE IDENTIFICADA ABAIXO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: MINISTERIO DA FAZENDA		
CNPJ/MF: 00.394.460/0128-24	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: DELEG. REC.FED.DO BRASIL EM GUARULHOS	Ramo de Atividade: 84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Endereço: AV MAL HUMBERTO DE A C BRANCO, 1253 - VILA AUGUSTA		
Cidade: GUARULHOS	UF: SP	CEP: 07040-030
Telefone: 11-2425-7286	FAX:	
Endereço Eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br		
Nome do Responsável: PAULO ANTONIO ESPINDOLA GONZALEZ		
Cargo/Função: DELEGADO	RG: 1 [REDACTED] SSP-SP	CPF: 2 [REDACTED] 3-12
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 24º Andar – Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311 – 900
Telefone: (11) 4313.8040	FAX: (11) 4313.8043	
Endereço Eletrônico: gevarspm@correios.com.br		
Diretor Regional: Wilson Abadio de Oliveira		
RG: [REDACTED] 3	CPF: [REDACTED] 15	
Gerente de Vendas no Varejo Sebastião Sérgio de Souza		
RG: [REDACTED] 2	CPF: [REDACTED] 03-09	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Convencional – Órgão Público – 01/10/2014

DR/SPM – Gerência de Vendas no Varejo

Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(s)** deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**.

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) **ANEXO(s)** correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) **ANEXO(s)** deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela

- de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;

e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 30.380,85

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: ND 339039 SUBITEM: 47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL;

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

17.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela CONTRATADA, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

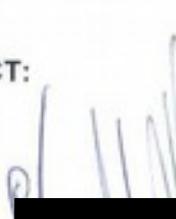
Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

31 de dezembro de 2014

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:


 PAULO ANTONIO ESPINDOLA GONZALEZ
 DELEGADO-CPF: 2[REDACTED]3-12


 WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
 Diretor Regional SPM

Marcos Fernando Parizatto
 Gerente de Vendas
 Reven 07 - SPM - Guarulhos
 Matrícula - 8.870.026-7

Joelma Bangiateima Pinheiro
 Matrícula: 8.896.025-0
 Coord. Vendas/REVEN-SPM-07

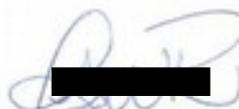
00.394.460/0128-24

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM GUARULHOS

Av. Pres. Humberto de Alencar
 Castelo Branco, 1253
 Vila Leonor - CEP 07024-170
 GUARULHOS - SP

SEBASTIÃO SÉRGIO DE SOUZA
 Gerente de Vendas no Varejo – DR/SPM

TESTEMUNHAS:


 JUÇEMARA DA S. WANDRATSCH RAMOS
 CPF: [REDACTED]6-06


 ANDERSON APARECIDO MAGALHÃES
 CPF: [REDACTED]8-67

Anderson Aparecido Magalhães
 Matrícula: 8.922.025-0
 Gerente ACBP Qualidade SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



NÚMERO

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA			
		31/12/14			
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO			
MINISTERIO DA FAZENDA		9912368184			
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
14536048	31/12/14 a 31/12/15				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA			
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.		Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET			
5 dias úteis antes do vencimento da fatura.		10 dias antes do vencimento da fatura.			
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO			
DR/SPM		GEVAR/DR/SPM			
FATURAMENTO					
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
41068-ENCOMENDA PAC				Não	Todas Agências Próprias
40096-SEDEX CONTRATO				Não	Todas Agências Próprias

Ficha Resumo pertencente ao contrato – 01/10/2014

DR/SPM – Gerência de Vendas no Varejo

Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II – Vila Leopoldina – SP



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX**1. SERVIÇO**

SEDEX é o serviço de remessa expressa de documentos e mercadorias.

1.1. O serviço SEDEX possui os seguintes serviços adicionais:

- a. **Aviso de Recebimento – AR:** serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- b. **Mão Própria – MP:** serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;
- c. **Valor Declarado – VD:** serviço pelo qual o cliente declara o valor da mercadoria, postado sob registro, para fins de ressarcimento em caso de extravio ou espoliação. O serviço prevê a indenização no valor declarado, proporcional ao dano (parcial ou total) do conteúdo. O valor limite está definido na Tabela de Preços do serviço;
- d. **Disque Coleta:** serviço de coleta domiciliar não programada, solicitada eventualmente via internet ou via CAC – Central de Atendimento dos Correios. As localidades atendidas pelo serviço podem ser consultadas no site dos Correios;
- e. **Coleta com Frequência Programada:** serviço de coleta domiciliar, realizada em dias e horários previamente estabelecidos com as unidades operacionais de relacionamento do cliente e nas localidades que apresentam viabilidade operacional. Serviço oferecido exclusivamente aos clientes de contrato;
- f. **Devolução de Documento – DD:** serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto. Serviço oferecido exclusivamente aos clientes de contrato;
- g. **Logística Reversa:** modalidade de remessa de encomendas em processo de pós-venda ou pós-consumo para entrega exclusivamente no endereço indicado pela contratante. Serviço oferecido exclusivamente aos clientes de contrato e prestado mediante as condições estabelecidas no Termo de Uso do Serviço Logística Reversa, disponível no site dos Correios.

2. POSTAGEM

2.1. A postagem da encomenda poderá ser realizada de segunda-feira a sábado nas Agências de Correios, ou de segunda a sexta-feira por meio da coleta domiciliar.

Vigência: 02/09/2013

1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX

- 2.2. O horário limite de postagem para encaminhamento do objeto no mesmo dia varia de acordo com a localidade e a agência, devendo sempre ser confirmado na própria unidade de atendimento, no momento da postagem.
- 2.3. Para remessas efetuadas após o horário limite de postagem da agência, o prazo previsto de entrega será acrescido em 1 (um) dia útil.

3. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

O serviço SEDEX é prestado em todo o território nacional.

4. LIMITES DE PESO E DIMENSÕES

- 4.1. O peso máximo admitido para o serviço SEDEX é **30 kg**.
- 4.2. As dimensões mínimas e máximas admitidas para o serviço SEDEX são:

ENVELOPE		CAIXA/PACOTE			ROLO		
Dimensões Mínimas	Maior Dimensão	Dimensões Mínimas	Dimensões Máximas		Dimensões Mínimas	Dimensões Máximas	
			Maior Dimensão	Comprimento + Largura + Altura		Maior Dimensão	Comprimento + 2 vezes o Diâmetro
16 cm x 11 cm	60 cm	16 cm x 11 cm x 2 cm	105 cm	200 cm	18 cm (*) 28 cm (**)	105 cm	200 cm

(*) Comprimento

(**) Comprimento + 2 vezes o Diâmetro

5. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Todo objeto deverá ser acondicionado em embalagem que resista ao peso, à forma e à natureza do conteúdo, bem como as condições de transporte.
- 5.1.1. Os objetos deverão ser acondicionados de forma a não colocar em risco a integridade física dos operadores, os equipamentos postais e os demais objetos.
- 5.2. As indicações de endereçamento no objeto (nome, endereço e CEP), tanto do remetente quanto do destinatário, deverão estar legíveis, corretas e completas. Se possível, deverá ser indicado também um número de telefone para contato.

Vigência: 02/09/2013

2



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX

- 5.2.1. Não serão aceitos e nem entregues objetos cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a correta entrega da remessa ao destinatário.
- 5.3. A postagem de qualquer mercadoria sujeita à tributação deverá ser acompanhada do respectivo documento fiscal, conforme estabelece a Legislação Tributária Brasileira.
- 5.3.1. O documento fiscal relativo à mercadoria deverá, preferencialmente, ser acondicionado em envelope plástico transparente auto-adesivo, afixado externamente à embalagem do objeto.
- 5.3.2. A obrigatoriedade de cumprimento da legislação tributária vigente é de inteira responsabilidade do REMETENTE.

6. PROIBIÇÕES**6.1. Não é aceito e nem entregue pelos Correios:**

- a. Objeto com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou com as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;
- b. Objeto cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a correta entrega ao destinatário;
- c. Objeto com endereço, dizeres ou desenhos injuriosos, ameaçadores, ofensivos a moral ou ainda contrários a ordem pública ou aos interesses do País;
- d. Objeto cuja circulação no País, exportação ou importação, esteja proibida por ato de autoridade competente;
- e. Quaisquer bens ou produtos proibidos pela lei brasileira ou protegidos pela legislação ambiental;
- f. Conteúdo classificado como perigoso conforme especificados em normas nacionais para transporte aéreo ou terrestre;
- g. Armação de arma de fogo, munições e explosivos de qualquer natureza;
- h. Substância explosiva, radioativa, deteriorável, fétida, nauseante, corrosiva, nociva ou facilmente inflamável, cujo transporte ou manuseio constitua perigo ou possa danificar outro objeto;
- i. Cocaína, ópio, morfina, demais estupefacientes e outras substâncias de uso proibido;
- j. Cigarros e produtos similares (em todos os países);

Vigência: 02/09/2013

3



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX

- k. Animal vivo, exceto os admitidos em convenção internacional ratificada pelo Brasil;
- l. Planta viva;
- m. Animal morto;
- n. Ossos humanos ou de animais;
- o. Cinzas humanas ou de animais, exceto restos mortais humanos provenientes de incineração (cremação);
- p. Mercadorias com limite de Declaração de Valor superior ao previsto nas Tabelas de Preços dos Correios;
- q. Moeda de valor corrente (a transferência de numerários só é admitida quando efetuada por meio do serviço Vale Postal).

6.2. A infringência a qualquer um dos dispositivos tratados anteriormente acarretará a apreensão ou retenção do objeto, podendo este ser confiscado ou destruído por autoridade competente, não cabendo qualquer indenização ao cliente.

6.3. O remetente de qualquer objeto postal é responsável pela danificação produzida em outro objeto em virtude de inobservância de dispositivos legais e regulamentares, desde que não tenha havido erro ou negligência por parte dos Correios.

7. PRAZOS DE ENTREGA

7.1. Os prazos de entrega poderão ser consultados nas Agências de Correios, no site www.correios.com.br e na Central de Atendimento dos Correios – CAC.

7.2. Serão classificadas como exceção, para efeito de contagem do prazo estabelecido para entrega, sem que isso seja caracterizado como descumprimento do prazo, as seguintes situações:

- a. Indicação incorreta ou incompleta, pelo REMETENTE, do endereço do DESTINATÁRIO, inclusive com relação ao CEP;
- b. Retenção ou requisição do objeto para fiscalização por autoridades competentes (alfandegárias, ambientais, sanitárias, etc.);
- c. Localização do DESTINATÁRIO em área não acessível, de forma permanente ou temporária, para a entrega;
- d. Ocorrência de situação de natureza fortuita e de força maior, como terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, atos ou omissões de autoridades públicas, etc.;

Vigência: 02/09/2013

4



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX

e. Endereço do DESTINATÁRIO em área rural.

8. ENTREGA**8.1. Entrega Externa**

8.1.1. Nas localidades com entrega domiciliar, os objetos serão entregues no endereço do DESTINATÁRIO.

8.1.2. O objeto será entregue, mediante recibo, a qualquer pessoa adulta, civilmente capaz, que se apresente no endereço indicado para recebê-lo.

8.1.3. Caso o REMETENTE queira que o objeto seja entregue exclusivamente ao DESTINATÁRIO, deve contratar o serviço adicional de Mão Própria - MP, preferencialmente com Aviso de Recebimento - AR.

8.1.4. Serão efetuadas até três tentativas de entrega no endereço do DESTINATÁRIO, em dias úteis consecutivos.

8.1.5. Em cada tentativa de entrega, o carteiro deixará um aviso informando quando efetuará uma nova tentativa.

8.1.6. Será caracterizada como tentativa de entrega o comparecimento do carteiro no endereço indicado pelo REMETENTE.

8.1.7. Serão caracterizados como impossibilidade de entrega os seguintes motivos:

- a. Ausência do DESTINATÁRIO ou de qualquer pessoa apta para receber o objeto;
- b. Mudança do DESTINATÁRIO do endereço indicado;
- c. Recusa de recebimento pela pessoa apta a receber.

8.1.8. Objetos destinados a edifícios comerciais ou residenciais com mais de um pavimento, condomínios, repartição pública ou qualquer outra estrutura de coletividade, serão entregues aos responsáveis no andar térreo ou na portaria (administradores, gerentes, porteiros, zeladores ou empregados), cessando assim a responsabilidade da ECT sobre a remessa.

Vigência: 02/09/2013

5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX

8.1.9. Caso não seja possível a entrega do objeto, após 3 (três) tentativas, será deixado um aviso comunicando que o objeto deverá ser retirado na Agência de Correios mais próxima do endereço do DESTINATÁRIO por um período de 7 (sete) dias corridos. Após este prazo o objeto será devolvido imediatamente ao REMETENTE.

8.2. Entrega Interna

8.2.1. Poderá ocorrer entrega na Agência de Correios mais próxima do endereço do DESTINATÁRIO, quando se tratar de:

- a. Objeto com entrega frustrada (após 3ª tentativa de entrega domiciliar);
- b. Objeto endereçado à área onde não exista unidade distribuidora;
- c. Objeto endereçado à área rural;
- d. Objeto endereçado à área de difícil acesso, proibida ou de risco ao carteiro.

8.3. Informação de Entrega

8.3.1. O cliente poderá acompanhar o trâmite de sua remessa desde a postagem até a entrega, através do número de registro do objeto.

8.3.2. As informações referentes ao rastreamento do objeto poderão ser obtidas pelo site dos Correios ou pela Central de Atendimento dos Correios – CAC.

9. PRAZO DE GUARDA**9.1. No destino:**

- a. Prazo de 7 (sete) dias corridos: objeto endereçado à Posta Restante Pedida ou nos casos citados no subitem 8.2.1.;
- b. Prazo de 30 (trinta) dias corridos: objeto endereçado à Caixa Postal.

9.2. Na devolução:

Prazo de 20 (vinte) dias corridos: objeto devolvido ao remetente cujo endereço seja: Caixa Postal, Posta Restante Pedida ou nos casos citados no subitem 8.2.1..

10. DEVOLUÇÃO

Vigência: 02/09/2013

6



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX

- 10.1. A devolução do objeto ao REMETENTE ocorrerá após o prazo de guarda estabelecido para o serviço, conforme indicado no subitem 9.1..
- 10.2. Não sendo possível a devolução do objeto, após 3 (três) tentativas de entrega domiciliar, será deixado no endereço do REMETENTE, um aviso comunicando que o objeto deverá ser retirado internamente na Agência de Correios, por um período de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do aviso.
- 10.3. Caso o objeto não seja procurado pelo REMETENTE no período citado no subitem anterior, será retido em local específico por um período de 120 (cento e vinte) dias. Após este prazo, será considerado como refugo e sua recuperação será inviável.

11. RECLAMAÇÕES E INDENIZAÇÕES**11.1. Registro da Reclamação**

- 11.1.1. O cliente poderá formalizar uma reclamação, no site dos Correios ou na Central de Atendimento dos Correios – CAC, através da abertura de um Pedido de Informação – PI, pelos seguintes motivos:
- a. Encomenda entregue com atraso;
 - b. Encomenda violada;
 - c. Avaria parcial ou total do objeto;
 - d. Encomenda extraviada;
 - e. Encomenda devolvida indevidamente.
- 11.1.2. A abertura do PI permitirá identificar, corrigir ou reparar possíveis não conformidades operacionais.
- 11.1.3. O PI poderá ser aberto a partir do 1º dia útil seguinte ao prazo previsto para a entrega da encomenda, até o prazo máximo de 90 dias corridos, contados a partir da data de postagem do objeto constante no respectivo recibo.
- 11.1.4. Após o prazo de 90 dias, os Correios considerarão o objeto como devidamente entregue e em perfeitas condições, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do REMETENTE ou do DESTINATÁRIO.

Vigência: 02/09/2013

7



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX**11.2. Apuração da Reclamação**

11.2.1. Caracterizada a procedência da reclamação, será providenciada a indenização correspondente, de acordo com as informações registradas no Pedido de Informação – PI.

11.2.2. Os PIs para os casos indicados no subitem 11.1.1. serão apurados em 5 (cinco) dias úteis (objetos registrados nacionais), contados a partir do dia útil seguinte ao da apresentação da reclamação. Após encerramento do PI, o prazo para pagamento da indenização está previsto para 10 (dez) dias úteis.

11.3. Pagamento da Indenização**11.3.1. Por extravio ou avaria total:****a. Sem contratação de Declaração de Valor:**

Devolução do valor da remessa, dos serviços adicionais eventualmente adquiridos na postagem e do valor da Indenização Automática, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

b. Com contratação de Declaração de Valor:

Devolução do valor da remessa, dos serviços adicionais eventualmente adquiridos na postagem e do Valor Declarado, exceto Ad Valorem, vigente na data da autorização do pagamento da indenização.

11.3.2. Por avaria parcial:**a. Sem contratação de Declaração de Valor:**

Devolução do valor da remessa, dos serviços adicionais eventualmente adquiridos na postagem e da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da Indenização Automática, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

b. Com contratação de Declaração de Valor:

Devolução do valor da remessa, dos serviços adicionais eventualmente adquiridos na postagem e da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto Ad Valorem, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

11.3.3. Por atraso na entrega:

Vigência: 02/09/2013

8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX

Devolução de 30% do valor pago na postagem da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais eventualmente adquiridos não serão devolvidos.

11.3.4. Os valores relativos às indenizações serão pagos conforme a seguir:

- a. **Crédito em Conta Corrente:** para clientes pessoas físicas e jurídicas, com ou sem contrato, que indicarem uma agência e conta bancária no Pedido de Informação – PI;
- b. **Crédito Contra Recibo via Banco do Brasil:** para clientes pessoas físicas, que não indicarem uma conta bancária no Pedido de Informação – PI;
- c. **Crédito via Autorização de Pagamento:** para clientes pessoas físicas, residentes em localidades não atendidas pelo Banco do Brasil, e para Órgãos Públicos, por meio de Guia de Recolhimento Único – GRU.

11.4. Responsabilidade sobre Indenizações**11.4.1. Os Correios não se responsabilizam e não concedem indenizações para:**

- a. Objeto entregue com atraso em função de endereçamento incorreto ou incompleto, que impossibilite a entrega ao DESTINATÁRIO ou a devolução ao REMETENTE;
- b. Objeto entregue com atraso, danificado ou extraviado em decorrência de situações de natureza fortuita e de força maior, tais como: tempestades, inundações, queda de barreiras, fechamento de aeroportos, queda de aeronaves, terremotos, ciclones, atos ou omissões de autoridades públicas, etc.;
- c. Objeto entregue com atraso em função de retenção ou requisição para fiscalização por autoridades competentes alfandegárias (Receita Federal ou Estadual), sanitárias (Vigilância Sanitária) ambientais, etc.;
- d. Objeto com dano de natureza elétrica, magnética, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens, que tenham perda ou avarias;
- e. Objeto não entregue, após as tentativas de entrega previstas para a modalidade, em função de ausência ou da recusa de recebimento pelo DESTINATÁRIO.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Para os clientes sem contrato, os serviços serão prestados por meio do pagamento à vista, respeitadas as condições de aceitação de pagamento em uso nos Correios, que poderão ser consultadas nas Agências de Correios, no site dos Correios e na Central de Atendimento dos Correios – CAC.

Vigência: 02/09/2013

9



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEDEX

12.2. Para os clientes com contrato os serviços serão prestados por meio do pagamento a faturar.

12.3. Para verificação do cumprimento da legislação fiscal, os objetos poderão ser retidos no tráfego postal, a qualquer momento, pelas autoridades competentes.

13. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE e os Correios aceitam as condições estipuladas neste TERMO no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração verbal ou escrita existente entre as partes.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Se houver conflito entre as regras constantes no presente TERMO e os interesses do cliente, prevalecerão, respectivamente, em ordem de prioridade, o Contrato de Prestação de Serviços e as Normas internas da ECT.

Vigência: 02/09/2013

10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ANEXO DO CONTRATO N.º

SERVIÇO SEDEX - 40096**1. Definições**

2. 1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_se_dex.pdf);

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestacao_servicos_internacionais_maio_2008.pdf?);

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT:

Contrato Múltiplo ECT Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 15-05-13

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_Logistica_Reversa.pdf);

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.4. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.7. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.8. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.9. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

Contrato Múltiplo ECT Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 15-05-13

3

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3.2.1. Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela ECT, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC**1. SERVIÇO**

PAC é o serviço de encomenda da linha econômica para o envio exclusivo de mercadoria.

2. ABRANGÊNCIA

O serviço de Encomenda PAC possui cobertura nacional.

3. POSTAGEM

3.1. A postagem poderá ser realizada em dias úteis de 2ª a sábado, nas agências credenciadas ou através de coleta domiciliar.

- a. Cliente avulso: pagamento à vista;
- b. Cliente com contrato: com faturamento mensal.

3.2. O horário limite de postagem para encaminhamento no mesmo dia varia de acordo com a localidade e a agência, devendo sempre ser confirmado na própria unidade no momento da postagem.

3.3. Para remessas efetuadas após o horário limite de postagem da agência, o prazo previsto de entrega será acrescido em 1 (um) dia útil.

3.4. O cliente de contrato poderá postar suas encomendas de forma individualizada ou agrupada.

3.5. O cliente sem contrato somente poderá postar suas encomendas de forma individualizada.

3.6. O serviço de Encomenda PAC possui os seguintes serviços opcionais:

- a. **Valor Declarado – VD:** Serviço que permite segurar encomendas em valores superiores aos da cobertura da Indenização Automática. O valor limite da declaração de valor está definido na tabela de preços do serviço;
- b. **Devolução de Documento – DD:** Serviço que permite o retorno de documento ou via de nota fiscal assinada, ao remetente, após a entrega do objeto (exclusivo para clientes de contrato);

Vigência: 21/08/2013

1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

- c. **Coleta Domiciliar com Frequência Programada:** Serviço de coleta domiciliar com frequência programada, realizada em dias e horários previamente estabelecidos com as unidades operacionais e de acordo com a viabilidade comercial da ECT (exclusivo para clientes de contrato);
- d. **Coleta Domiciliar Não Programada:** Serviço de coleta domiciliar não programada é oferecido a todos os clientes e nas localidades atendidas pelo serviço **Disque Coleta**. As localidades atendidas pelo Disque Coleta podem ser consultadas no site www.correios.com.br;
- e. **Logística Reversa:** Modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo, exclusivamente para clientes com contrato. O Termo de Uso desse serviço está disponível para consulta no site www.correios.com.br;
- f. **Aviso de Recebimento – AR:** Serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- g. **Mão Própria – MP:** Serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;
- h. **Grandes Formatos – GF:** Serviço adicional, exclusivo para clientes de contrato, que permite a postagem de encomenda com dimensões acima dos padrões convencionais definidas no subitem 6.1, exclusivamente entre localidades (faixas de CEP) credenciadas e disponibilizadas no Portal da ECT: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>).

4. DISQUE COLETA

4.1. Os pedidos de coleta poderão ser efetuados em qualquer horário e dia da semana, através dos canais:

- a. Central de Atendimento ao Cliente – CAC: 0800 725 7282;
- b. Site: www.correios.com.br/disquecoleta/pedido

4.2. A coleta poderá ser agendada para até 2 (dois) dias após a efetivação do pedido e será realizada em dias úteis de 2ª a 6ª feira no endereço indicado pelo cliente, exceto nos casos em que for vedado o acesso do carteiro ao local.

4.2.1. O Disque Coleta não admite postagem de encomenda com dimensões acima dos padrões convencionais, previstas no subitem 6.1.

Vigência: 21/08/2013

2



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

4.3. Ao efetuar o pedido de coleta o cliente poderá solicitar a compra de embalagens, que lhe serão entregues no ato da coleta.

4.4. Faixas horárias de coleta:

a. Coleta Normal:

- i. Realizada entre 14h e 18h;
- ii. Para as coletas normais a serem efetuadas no mesmo dia da solicitação, o horário limite para o registro do pedido é até às 16h;
- iii. Os pedidos de coleta captados após as 16h serão programados para o próximo dia útil seguinte.

b. Coleta Especial:

- i. Realizada entre 18h e 20h;
- ii. Os pedidos de coleta especial serão captados até às 18h.

5. LIMITES DE PESOS

5.1. A Encomenda PAC tem peso limite de:

a. Cliente sem contrato – Tabela Código 41106:

- i. 30 kg: remessa individual em âmbito nacional.

b. Cliente com contrato – Tabelas Códigos 41068, 41211 e 41300:

- i. 30 kg: remessa individual em âmbito nacional;
- ii. 50 kg: remessa individual em âmbito estadual, nas localidades com viabilidade operacional;
- iii. 600 kg: remessa agrupada em âmbito nacional.

c. Para efeito de tarifação será considerado o maior peso verificado entre:

- i. Peso físico: pesagem na balança;
- ii. Peso cúbico: calculado em centímetros, com base no comprimento x largura x altura ÷ 6.000;

Vigência: 21/08/2013

3



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

Exceção: Quando o peso cúbico calculado apresentar um valor de até 10 kg, a precificação do objeto se dará pelo peso físico (pesagem na balança), apenas neste caso não será considerado o maior peso, entre o físico e o cúbico.

6. LIMITES DE DIMENSÕES

6.1. As dimensões mínimas e máximas convencionais permitidas para o serviço de Encomenda PAC são:

CAIXA/PACOTE			ROLO		
Dimensões Mínimas	Dimensões Máximas		Dimensões Mínimas	Dimensões Máximas	
	Maior Dimensão	Comprimento + Largura + Altura		Maior Dimensão	Comprimento + 2 vezes o Diâmetro
16 x 11 x 2 cm	105 cm	200 cm	18 cm (*) 28 cm (**)	105 cm	200 cm

(*) Comprimento

(**) Comprimento + 2 Vezes o Diâmetro

6.2. Limites de dimensões admitidas no serviço de Encomenda PAC postada com o serviço adicional Grandes Formatos – GF, entre localidades credenciadas:

GRANDES FORMATOS			
CAIXA/PACOTE		ROLO	
Maior Dimensão	Comprimento + Largura + Altura	Maior Dimensão	Comprimento + 2 vezes o Diâmetro
150 cm	300 cm	150 cm	300 cm

7. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

Vigência: 21/08/2013

4



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

7.1. Toda encomenda deverá ser acondicionada e fechada pelo remetente em embalagem que resista ao peso, à forma e à natureza do conteúdo, bem como as condições de transporte.

7.2. Não serão aceitos objetos no qual a embalagem coloque em risco o conteúdo da remessa, a integridade física dos operadores, equipamentos postais e demais objetos.

7.3. Os objetos deverão ser apresentados com o endereçamento correto e completo do REMETENTE e do DESTINATÁRIO, preferencialmente com o número do telefone para contato.

7.4. Não serão aceitos objetos cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a correta entrega da remessa ao destinatário.

7.5. Os objetos deverão ser apresentados com a padronização prevista para endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal – CEP, preferencialmente em código de barras, no padrão estabelecido pela ECT.

7.6. Se o DESTINATÁRIO possuir um CEP específico, este deverá ser utilizado.

7.7. A postagem de mercadoria sujeita à tributação deverá ser acompanhada do respectivo documento fiscal, de acordo com a legislação vigente.

7.8. O documento fiscal relativo à mercadoria deverá ser acondicionado em envelope plástico transparente autoadesivo e afixado de preferência externamente à encomenda.

7.9. A obrigatoriedade de cumprimento da legislação tributária é de inteira responsabilidade do remetente.

7.10. Somente para clientes com contrato será admitido acondicionamento de Encomenda PAC em envelope bolha ou confeccionado em outro material resistente a impacto, quando o conteúdo for constituído por mercadoria de pequeno volume e peso.

8. PROIBIÇÕES (LEI 6.538/78, Art. 13)

8.1. Os Correios não aceitam a postagem de encomendas contendo:

Vigência: 21/08/2013

5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

- a. Substâncias explosivas, radioativas, deterioráveis, fétidas, nauseantes, corrosivas, nocivas ou facilmente inflamáveis;
- b. Substâncias que, ao serem manuseadas ou transportadas, constituam perigo ou possam causar danos à saúde, tais como vírus e bactérias;
- c. Animais vivos, exceto aqueles admitidos em acordo ou convenção internacional (abelhas, sanguessugas, bicho-da-seda, parasitas e predadores de insetos nocivos), desde que permutados entre instituições reconhecidas oficialmente e embalados em condições apropriadas;
- d. Animais mortos;
- e. Plantas vivas;
- f. Entorpecentes e substâncias psicotrópicas (que provocam alucinações e delírio). Exceto quando se tratar de remessas com autorização legal com finalidade médica científica e mediante a apresentação de documentação específica;
- g. Objetos cujo conteúdo ou teor atentem contra a segurança nacional;
- h. Munições ou armas de fogo, em parte ou peças de reposição, exceto quando devidamente autorizado pelo exército brasileiro e somente para cliente com contrato especial e específico;
- i. Ossos humanos e de animais;
- j. Conteúdo classificado como perigoso conforme especificados em normas nacionais para transporte aéreo ou terrestre;
- k. Quaisquer outros bens ou produtos proibidos pela lei brasileira ou protegidos pela legislação ambiental;
- l. Mercadorias com limite de Declaração de Valor superior ao previsto nas tabelas de preços dos Correios;
- m. Moeda de valor corrente.

9. PRAZOS DE ENTREGA

9.1. Os prazos poderão ser consultados nas agências dos Correios, na Central de Atendimento ao Cliente (0800 725 0100) e no calculador de prazos disponível no site www.correios.com.br.

9.2. Os prazos de entrega serão considerados como limites máximos e calculados em dias úteis de 2ª à 6ª feira;

9.2.1. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais;

Vigência: 21/08/2013

6



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

9.2.2. O prazo de entrega regulamentar de Encomenda PAC postada com serviço adicional Grandes Formatos será acrescido de 3(três) dias úteis.

9.3. Serão classificadas como exceção, para efeito de contagem do prazo estabelecido de entrega, sem que isso seja caracterizado como descumprimento do prazo comprometido pela ECT, as seguintes situações:

- a. Indicação incorreta ou incompleta, pelo REMETENTE, do endereço do DESTINATÁRIO, inclusive com relação ao CEP;
- b. Retenção ou requisição da encomenda para fiscalização por autoridades competentes (alfandegárias, ambientais, sanitárias ou outras);
- c. Localização do DESTINATÁRIO estiver em área de risco ou não acessível, de forma permanente ou temporária, para a entrega;
- d. Ocorrência de situação de natureza fortuita e de força maior, como terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, atos ou omissões de autoridades públicas, etc.;
- e. Indicação de endereço do DESTINATÁRIO em área rural.

10. ENTREGA**10.1. Entrega Externa**

10.1.1. Nas localidades contempladas com entrega domiciliar, as encomendas serão entregues no endereço do DESTINATÁRIO, indicado pelo REMETENTE no próprio objeto.

10.1.2. Onde não houver viabilidade operacional ou em área rural ou área de risco, a entrega será realizada exclusivamente na agência mais próxima do endereço do destinatário.

10.1.3. A Encomenda será entregue, mediante recibo, a qualquer pessoa adulta, civilmente capaz, que se apresente no endereço indicado para recebê-la.

10.1.4. Serão efetuadas até três tentativas de entrega no endereço do DESTINATÁRIO, em dias úteis consecutivos.

Vigência: 21/08/2013

7



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

10.1.5. Em cada tentativa de entrega, o carteiro deixará um aviso de alerta de que fará a nova tentativa no próximo dia útil.

10.1.5. Não haverá entrega de Encomendas PAC com adicional Grandes Formatos em Caixa Postal, Posta Restante Pedida ou destinada à área com restrição de entrega.

10.1.6. Serão caracterizados como IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA os seguintes motivos:

- a. Ausência do DESTINATÁRIO ou de pessoa apta para receber o objeto;
- b. Mudança do DESTINATÁRIO do endereço indicado;
- c. Recusa de recebimento pelo DESTINATÁRIO ou pela pessoa apta a receber;

10.1.7. Encomenda PAC destinada a edifícios comerciais ou residenciais com mais de um pavimento, condomínios, repartição pública ou qualquer outra estrutura de coletividade, serão entregues no andar térreo ou na portaria aos responsáveis (administradores, gerentes, porteiros, zeladores ou empregados credenciados), cessando assim a responsabilidade da ECT sobre os objetos.

10.1.8. Caso não seja possível a entrega do objeto, após 3 (três) tentativas, será deixado um aviso comunicando que o objeto deverá ser retirado na Agência dos Correios mais próxima do endereço do DESTINATÁRIO por um período de 7 (sete) dias corridos. Após este prazo o objeto será devolvido imediatamente ao REMETENTE.

10.2. Entrega Interna

10.2.1. Poderá ocorrer entrega interna na Agência dos Correios mais próxima do endereço do destinatário, quando se tratar de:

- a. Objeto endereçado a localidade onde não existe unidade distribuidora;
- b. Objeto endereçado a localidade ou zona rural não atingida pela distribuição domiciliar;
- c. Objeto endereçado a localidade de acesso difícil, proibido ou área de risco ao carteiro;
- d. Objeto com entrega frustrada após 3ª tentativa de entrega domiciliar.

10.3. Informação de Entrega

Vigência: 21/08/2013

8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

10.3.1. Com o número de registro, o cliente poderá acompanhar a sua remessa desde a postagem até a entrega no site www.correios.com.br

10.3.2. As informações referentes ao encaminhamento e entrega da encomenda também poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento ao Cliente – CAC (0800 725 0100).

10. DO PRAZO DE GUARDA**11.1. No destino**

11.1.1. Prazo de 7 (sete) dias corridos: encomenda endereçada à Posta Restante Pedida ou nos casos citados nos subitens 10.1.8 e 10.2.1.

11.1.2. Prazo de 30 (trinta) dias corridos: encomenda endereçada à Caixa Postal.

11.2. Na devolução

11.2.1 Prazo de 20 (vinte) dias corridos: encomenda devolvida ao remetente cujo endereço seja: Caixa Postal, Posta Restante Caída e Posta Restante Pedida.

11. DEVOUÇÃO

12.1. A devolução da Encomenda PAC ao REMETENTE ocorrerá imediatamente, após o prazo de guarda estabelecido para o serviço, conforme indicado no subitem 11.1.1. e 11.1.2.

12.2. A encomenda que apresentar impossibilidade de devolução e não for retirada na unidade de atendimento no período estipulado no subitem 11.2.1., ficará retida pelo período de 120 dias em local específico. Após esse prazo será considerada como refugo e sua recuperação será inviável.

12. PEDIDO DE INFORMAÇÃO E INDENIZAÇÕES**13.1. Registro do Pedido de Informação**

Vigência: 21/08/2013

9



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

13.1.1 O pedido de informação – PI sobre atraso na entrega ou suspeita de extravio ou avaria poderá ser formulado no site www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente – CAC (0800 725 0100).

13.1.2. O pedido de informação sobre atraso na entrega poderá ser solicitado a partir do 1º dia útil após o prazo previsto para a entrega.

13.1.3. O registro do Pedido de Informação – PI deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias corridos contados a partir da data de postagem do objeto, constante no respectivo recibo.

13.1.4. Para as situações em que a encomenda for entregue no prazo, mas apresentar dano ou avaria, o DESTINATÁRIO também poderá formular Pedido de Informação – PI no site www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente – CAC (0800 725 0100), no prazo de até 90 dias corridos contados a partir da data de postagem do objeto, constante no respectivo recibo.

13.1.5 Após o prazo de 90 dias, os Correios considerarão o objeto como devidamente entregue e em perfeitas condições, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do REMETENTE ou do DESTINATÁRIO.

13.2. Pagamento da indenização

13.2.1. Caracterizada a procedência do Pedido de Informação, será providenciada a indenização correspondente, de acordo com as informações nele registradas.

13.2.2. O valor a ser indenizado será correspondente à soma das seguintes parcelas:

a. Sem declaração de valor:

Valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido do valor da Indenização Automática.

b. Com declaração de valor:

Valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (*Ad Valorem*).



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

13.2.3. Nos casos de espoliação ou avaria parcial o pagamento da indenização será correspondente à soma das seguintes parcelas:

a. Sem declaração de valor:

Valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da Indenização Automática.

b. Com declaração de valor:

Valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (*Ad Valorem*).

13.2.4 Nos casos de atraso na entrega de Encomenda PAC, a indenização será correspondente a 30% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.

13.3. Indenização Remessa Agrupada

a. Por atraso na entrega:

Restituir 30% do preço total da remessa. Preços relativos ao *ad valorem* e aos serviços e produtos adicionais não serão restituídos.

b. Devolução por erro de serviço:

Restituir 100% dos preços postais, inclusive *ad valorem* e serviços adicionais.

13.3.1. Por avaria parcial

a. Remessa sem valor declarado:

- Restituir o preço total da remessa e dos serviços adicionais, proporcional à quantidade de volumes avariados. Produtos adicionais não serão restituídos;

- Restituir o valor da indenização automática, vigente na data da postagem, proporcional à quantidade de volumes avariados e ao peso da parte faltante ou ao dano causado.

b. Remessa com valor declarado

- Restituir o preço total da remessa e dos serviços e produtos adicionais, proporcional à quantidade de volumes avariados. Prêmio (*ad valorem*) não será restituído;

Vigência: 21/08/2013

11



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

- Restituir o valor declarado, conforme Nota/Cupom Fiscal ou Formulário de Discriminação de Conteúdo proporcional à quantidade de volumes avariados e ao peso da parte faltante ou ao dano causado.

13.3.2. Por extravio ou avaria total:**a. Remessa sem valor declarado:**

- Restituir o preço total da remessa e dos serviços e produtos adicionais, proporcional à quantidade de volumes extraviados ou avariados;
- Restituir o valor da indenização automática, vigente na data da postagem, proporcional à quantidade de volumes extraviados ou avariados.

b. Remessa com valor declarado:

- Restituir o preço total da remessa e dos serviços e produtos adicionais, proporcional à quantidade de volumes extraviados ou avariados. Prêmio (*ad valorem*) não será restituído;
- Restituir o valor declarado, conforme Nota/Cupom Fiscal ou Formulário de Discriminação de Conteúdo, proporcional à quantidade de volumes extraviados ou avariados.

c. Remessa parte com valor declarado e parte sem valor declarado:**i. Parte sem valor declarado:**

- Restituir o valor da indenização automática proporcional à quantidade de volumes do lote.

ii. Parte com valor declarado:

- Restituir o valor declarado, proporcional à quantidade de volumes com declaração de valor, mais o valor da indenização automática, proporcional à quantidade de volumes do lote.

13.3.3. Os valores relativos às indenizações serão pagos de acordo às seguintes modalidades:**a. Crédito em Conta Corrente:**

Para clientes pessoas físicas e jurídicas com ou sem contrato que indicarem a conta bancária no Pedido de Informações – PI.

b. Crédito Contra Recibo via Banco do Brasil:

Para clientes pessoas físicas que não indicarem a conta bancária no pedido de informações – PI.

c. Crédito via Autorização de Pagamento:

Para pessoas físicas em locais não atendidos pelo Banco do Brasil e para Órgãos Públicos, com recolhimento por meio de Guia de Recolhimento Único – GRU.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC

13.3.4. A indenização poderá ser paga ao REMETENTE, ao DESTINATÁRIO ou à pessoa para a qual os respectivos direitos tenham sido transferidos, mediante procuração específica.

13.4. Responsabilidade sobre indenizações

13.4.1 Os Correios não se responsabilizam e não concedem indenizações para:

- a. Objetos entregues com atraso em função de endereçamento incorreto ou incompleto, que impossibilite a entrega ao DESTINATÁRIO ou a devolução ao REMETENTE;
- b. Objetos entregues com atraso, danificados ou extraviados em decorrência de situações de natureza fortuita e de força maior, tais como tempestades, inundações, queda de barreiras, fechamento de aeroportos, queda de aeronaves, terremotos, ciclones, greves, atos ou omissões de autoridades públicas, etc.;
- c. Objetos entregues com atraso em função de retenção ou requisição da encomenda para fiscalização por autoridades competentes alfandegárias (Receita Federal ou Estadual), sanitárias (Vigilância Sanitária) ambientais ou outras;
- d. Objetos com danos de natureza elétrica, magnética, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens, que tenham perda ou avarias;
- e. Encomendas não entregues, após as tentativas de entrega previstas para a modalidade, em função de ausência ou da recusa de recebimento pelo DESTINATÁRIO;
- f. Avarias ocasionadas por utilização de embalagem inadequada.
- g. Encomendas não entregues quando se tratar de repostagem.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para os clientes sem contrato, os serviços serão prestados por intermédio do pagamento à vista (espécie ou cheque), respeitadas as condições de aceitação em uso na ECT, as quais poderão ser consultadas nas Agências dos Correios, na Central de Atendimento ao Cliente - CAC (0800 725 0100) ou no site www.correios.com.br.

14.2. Para verificação do cumprimento da legislação fiscal, os objetos poderão ser retidos no fluxo postal, há qualquer momento, pelas autoridades competentes.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAC**14. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

15.1. A CONTRATANTE e os Correios aceitam as condições estipuladas neste TERMO no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração verbal ou escrita existente entre as partes.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Se houver conflito entre as regras constantes do presente Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviço e os interesses do cliente, prevalecerão, respectivamente, em ordem de prioridade, o Contrato de Prestação de Serviços e as Normas internas da ECT, manualizadas.

* * * * *

Vigência: 21/08/2013

14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ANEXO DO CONTRATO N.º

SERVIÇO PAC 41068**1. Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha econômica que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por nota fiscal.

1.2. O objeto PAC poderá ser postado com os seguintes serviços adicionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliar nas localidades com viabilidade comercial;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliar a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;
- i) Grandes Formatos, GF – serviço adicional que permite a postagem de encomendas nacionais com dimensões acima dos limites previstos no Termo de Prestação de Serviço PAC, mencionado no subitem 2.1.1, entre localidades credenciadas, disponível para consulta no portal da ECT: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>).

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termo de prestação do serviço PAC, disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servico_PAC.pdf);

2.1.1.1. Para a modalidade de postagem agrupada por nota fiscal, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações em postagem em meio magnético, contendo a dimensão dos objetos e o respectivo número de nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT:

Contrato Múltiplo ECT - Anexo Serviço PAC 41068 com GF – versão 23-08-13

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo de Uso Servico Logistica Rev_ersa v 06 10 08.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Rev_ersa_v_06_10_08.pdf));

2.1.3. Atender as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2., seguinte;

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.5. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.5.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6. Postar as encomendas com dimensões superiores ao padrão convencional, exclusivamente entre localidades credenciadas a entregar encomendas Grandes Formatos – GF, disponível para consulta no portal da **ECT**: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>)

2.1.6.1. Limites de dimensões a serem observados na postagem de encomenda com o serviço adicional GF:

- a) maior dimensão (comprimento ou largura ou altura): 150 cm;
- b) soma máxima das dimensões (comprimento + largura + altura): 300 cm.

2.1.6.2. Na prestação do serviço com adicional GF, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a postagem de forma eletrônica utilizando o SIGEP WEB ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- e) Formulários: Aviso de Recebimento, Vale Postal, Certificado de Postagem e Lista de Postagem;

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos PAC Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE**, quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE**, quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais;

2.2.11. O prazo de entrega regulamentar de encomenda PAC postada com serviço adicional Grandes Formatos será acrescido de 3(três) dias úteis.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Serviço PAC – preços constantes da tabela PAC 41068;

3.1.2. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.3. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.4. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

Contrato Múltiplo ECT - Anexo Serviço PAC 41068 com GF – versão 23-08-13

3

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3.1.5. Devolução de Documento – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.7. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.9. Adicional Grandes Formatos – preços constantes do verso da tabela PAC 41068.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela PAC 41068, fornecida pela ECT, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
 b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
 b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
 c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
 d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500
Mais de 500	até 550
Mais de 550	até 600
Mais de 600	até 650
Mais de 650	até 700
Mais de 700	até 750
Mais de 750	até 800
Mais de 800	até 850
Mais de 850	até 900
Mais de 900	até 950
Mais de 950	até 1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA**

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões**a) Em forma de pacote:**

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS**1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:**

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>	
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUDMILA VERSIANI PIMENTA em 25/02/2015 10:46:00.

Documento autenticado digitalmente por LUDMILA VERSIANI PIMENTA em 13/02/2015.

Esta cópia / impressão foi realizada por RENATA LIMA DOS SANTOS DOMINGUES em 13/03/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.0319.11238.Z8OS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

6A33002598A42298E0C3B15FDA53B166835CE70B